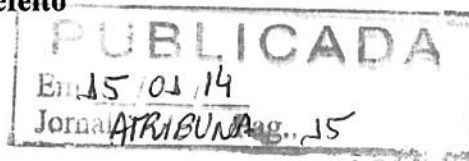




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5131/2014



Altera dispositivos da Lei 4.697/2009 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei 4.697 de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 20 da Lei 4.697/2009 passam a vigor com a seguinte redação:

I – órgãos de assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica;
- d) Secretaria Municipal de Comunicação;

II – órgãos de administração instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Administração;

III – órgãos de administração finalística:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com*

S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- e) Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) Secretaria Municipal de Obras;
- l) Secretaria Municipal de Serviços;
- m) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º As alíneas “b”, “f”, “h” e “o” do inciso IV do art. 20 da Lei 4.697/2009, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

IV. órgãos colegiados de assessoramento, vinculados:
(...)

b) À Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica:
Conselho do Orçamento Participativo
f) À Secretaria Municipal de Cultura:
Conselho Municipal de Cultura

h) À Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho:
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Conselho Municipal da Juventude;
Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

o) À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:
Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.
Conselho Municipal Interativo de Segurança de Cariacica.
JARI- Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 4º Fica acrescentada a alínea “p” ao inciso IV do Artigo 20 da Lei 4697/2009, com a seguinte redação:

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co

8.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

p) À Secretaria Municipal de Controle e Transparência:
Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate a Corrupção

Art. 5º O parágrafo único do artigo 21 da Lei 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito fica constituído das seguintes unidades administrativas:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria Executiva de Gabinete – Nível 1;
- III – Assessoria Especial de Gabinete;
- IV – Assessoria Especial Para Assuntos de Cerimonial;
- V – Assessoria Técnica;
- VI – Assessoria Especial de Segurança Institucional;
- VII – Coordenação de Planejamento e Organização Eventos Oficiais;
- VIII – Secretaria da Junta Militar;
- IX – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22.(...)

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Subprocuradoria.
- II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD;
- III – Gerência de Controle de Execução Fiscal;
- IV – Gerência de Assuntos Jurídicos;
- V – Gerência de Negócios Jurídicos;
- VI – Gerência de Assuntos Normativos;
- VII – Núcleo de Acervo Técnico;
- VIII – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- IX – Núcleo de Perícia Contábil.

Art. 7º O art. 23 da Lei 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica exerce as seguintes funções básicas:

- I – promover, controlar e cumprir os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade na gestão municipal;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologista@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- II – coordenar e participar do processo de planejamento municipal, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal, observado o disposto no art. 74 da Constituição Federal;
- III – coordenar a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos especiais do Governo Municipal;
- IV – promover a integração das áreas da Administração Municipal, tendo como instrumento o Planejamento Estratégico de Governo;
- V – acompanhar as ações desenvolvidas pelas diversas unidades da Administração Municipal, verificando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Município;
- VI – elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, os Anteprojetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;
- VII – elaborar a metodologia do Orçamento Participativo, mobilizar as comunidades, estimular a participação da sociedade civil e acompanhar a execução das obras prioritárias em parceria com o Conselho do Orçamento Participativo;
- VIII – elaborar projetos e propostas visando à captação de recursos estaduais, nacionais e internacionais, em articulação com os demais órgãos da administração direta e indireta;
- IX – assegurar à plena e eficiente prestação de contas dos convênios e consequentes contratos firmados pela Administração Municipal;
- X – o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração, direta e indireta, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica tem a seguinte subdivisão formal interna:

- I – subsecretaria de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica;
- II – subsecretaria de Projetos e Captação de Recursos
- III – assessoria técnica;
- IV – gerência de Indicadores Socioeconômicos;
- V – gerência de Ações Especiais;
- VI – gerência de Informações Municipais
 - a) Coordenação de Estudos e Pesquisas;
 - b) Coordenação de Sistemas de Informação;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co

f.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VII – gerência de Orçamento Participativo

- a) Coordenação do Orçamento Participativo;
- b) Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas;

VIII – gerência de apoio e acompanhamento do PPA

- a) Coordenação de Acompanhamento do PPA e LDO

IX – gerência de Captação de Recursos

- a) Coordenação de Captação de Recursos

X – gerência de Prestação de Contas

XI – núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 8º Altera o artigo 27 da Lei 4.697/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Controle e Transparência exerce as seguintes funções básicas:

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que seja atinente a defesa do patrimônio público, as informações estratégicas, ao sistema de controle interno, a auditoria pública, a ouvidoria, a prevenção e ao combate a corrupção e a transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – além daquelas definidas no artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.927 de 27/06/2012, que dispõe sobre o Controle Interno do Município de Cariacica, as de:

a) promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo municipal.

b) ampliar os mecanismos de controle e de transparência da gestão pública mediante a abertura de canais de comunicação entre a administração municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria dos serviços públicos;

c) gerir o Portal da Transparência, em especial o acesso a informação do Poder Executivo municipal;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co

J.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

d) realizar, quando necessário, diligencia nos estabelecimentos das empresas de prestação de serviços terceirizados contratados pela administração pública municipal direta ou indireta, visando avaliar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos contratos celebrados, bem como avaliar riscos de descontinuidade na prestação de serviços, a fim de resguardar o Município da responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente dessas obrigações legais;

e) criar instrumentos transparentes, eficazes e eficientes para o recebimento, encaminhamento, acompanhamento, apuração e resposta de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços e a atuação dos agentes públicos;

f) cientificar as autoridades competentes sobre as questões que lhe forem apresentadas ou que cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos e procedendo as diligências que as fizerem necessárias;

g) garantir a todos os usuários da Ouvidoria Geral do Município o caráter de sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo de suas manifestações.

III – a Ouvidoria Geral do Município tem como funções, além das definidas nas alíneas “b”, “e”, “f” e “g” do inciso II deste artigo, as seguintes:

a) Recomendar ações e medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

b) Criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

c) Promover, articular e apoiar outras ações para a difusão e divulgação de práticas de cidadania;

d) Garantir resposta ao cidadão, com clareza e objetividade;

e) Sistematizar e divulgar relatórios periódicos de atuação da ouvidoria;

f) Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, afim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Controle e Transparência tem a seguinte subdivisão formal interna:

I – Subsecretaria de Controle e Transparência;

II – Ouvidoria Geral do Município;

III – Assessoria Especial;

IV – Gerência de Orientação Técnica;

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

a) Coordenação de Normas e Procedimentos;

V – Gerência de Controle Interno;

a) Coordenação de Controle Interno;

b) Coordenação de Análise de Processos;

c) Coordenação de Controle dos Atos de Pessoal.

VI - gerência de Transparência Pública;

a) Coordenação do Portal da Transparência;

b) Coordenação de acesso a Informação.

VII- gerência de Auditoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e de Custos;

a) Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

VIII – gerência de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia;

a) Coordenação de Auditoria de obras.

IX – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art.9º Fica alterada a redação do inciso XVII e acrescentado os incisos XVIII e XIX no art. 28, da Lei 4.697/2009, com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

XVII – executar a política de orçamentária do Município;

XVIII – elaborar em coordenação com os demais órgãos da prefeitura o anteprojeto de lei do orçamento anual, a programação financeira, e o cronograma de execução mensal do desembolso de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal e as normas em vigor.

XIX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 10. Ficam alterados os incisos VIII e X, e acrescentado o inciso XII ao Parágrafo único do art.28 da Lei 4.697/2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

Parágrafo único.

I – (...)

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII – gerência de Atendimento ao Contribuinte;

a) Coordenação de Atendimento ao Contribuinte;

X – gerência de Contabilidade;

a) Coordenação de Registros Contábeis;

b) Coordenação de Tomadas de Contas;

c) Coordenação de Controle Fiscal;

XII – gerência de Orçamento;

a) Coordenação de Programação Orçamentária;

b) Coordenação de Análise e Acompanhamento.

Art.11. O art. 32 da Lei 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura exerce as seguintes funções básicas:

I – propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

II – elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área, bem como buscar parcerias com o Governo Federal;

III – incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

IV – promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município, identificando e valorizando o artista local;

V – promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;

VI – manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;

VII – realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;

VIII – valorizar a memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;

IX – difundir os hábitos de leitura junto à população;

X – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura;

XI – gerir e difundir a Lei de Incentivo a Cultura – “Lei João Bananeira”, oportunizando ao artista local a apresentação das suas obras artísticas e culturais,

XII – desempenhar outras atividades afins;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co

f.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Subsecretaria de Cultura;
- II – Assessoria Técnica
- III – Gerência de Fomento a Produção Cultural do Sistema Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - a) Coordenação Executiva da Lei João Bananeira e do Fundo Municipal de Cultura;
- IV– Gerência da Rede de Espaços Culturais e Democratização do Acesso e Promoção da Cultura Cariaciquense;
 - a) Coordenação de Bibliotecas Públicas Comunitárias;
 - b) Coordenação de Ação Cultural
- V – Gerência de Preservação do Patrimônio Material e Imaterial;
 - a) Coordenação de Manifestações populares e Carnaval;
- VI – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 12. O art. 41da Lei 4.697/2009passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. A Secretaria Municipal de Serviços exerce as seguintes funções básicas:

- I– conservar as vias urbanas, bem como promover a instalação e conservação de bueiros e da rede de drenagem pluvial;
- II– promover e desenvolver a política pública do Município na área de resíduos sólidos;
- III – fiscalizar os serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;
- IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a coleta dos resíduos sólidos hospitalares, industriais, comerciais e residenciais;
- V – empreender estudos técnicos e pesquisas, visando à melhoria dos serviços de limpeza pública e destinação final do lixo;
- VI – garantir os serviços com manejo de resíduos sólidos de forma sanitária e ambientalmente adequada, a fim de promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- VII – incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais;
- VIII – administrar os cemitérios municipais, propondo medidas para utilização racional de modo a evitar problemas de saturação;
- IX – promover sepultamentos, exumações, transferências e outras atividades decorrentes;
- X – conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle da utilização de combustíveis e lubrificantes;
- XI –promover e organizar as ações de Defesa Civil, a cargo do Município;
- XII – conservar e administrar as praças públicas municipais;
- XVIII – desempenhar outras atividades afins.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com

f.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Subsecretaria de Serviços Municipais;

II – Assessoria Técnica;

III – Gerência de Conservação;

a) Coordenação de Manutenção de Vias Pavimentadas;

b) Coordenação de Limpeza e Conservação da Drenagem;

c) Coordenação de Manutenção de Vias Não Pavimentadas;

d) Coordenação de Produção de Artefatos de Cimento;

IV – Gerência de Serviços Públicos;

a) Coordenação de Resíduos Sólidos;

b) Coordenação de Limpeza Pública;

c) Coordenação de Administração de Necrópoles;

d) Coordenação de Administração de Praças e Logradouros;

V – Gerência de Máquinas Pesadas;

VI – Gerência de Administrativa Financeira

VII – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;

Art. 13. Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que terá as seguintes funções básicas:

I – planejamento, coordenação e execução de ações relacionadas à política municipal de segurança pública, especialmente no combate a violência em todas as suas formas, em colaboração com os órgãos Estaduais e Federais que atuam na área geográfica do Município de Cariacica;

II – articulação com os órgãos de segurança pública, visando o planejamento estratégico de ações de combate a violência no município de Cariacica, o acompanhamento de investigações sobre atividades criminosas e a obtenção de dados estatísticos atualizados sobre a ocorrência de crimes;

III - articulação com os conselhos municipais e demais órgãos colegiados que tratam do combate à violência, visando o envolvimento da população em ações preventivas em favor da segurança;

IV – planejamento, coordenação e execução de ações de defesa civil no município, destinados à prevenção, minimização ou impedimento de acontecimentos desastrosos;

V – planejamento, coordenação e execução de ações destinadas à proteção de bens móveis e imóveis, serviços e instalações pertencentes ao Patrimônio do Município;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VI – planejamento, coordenação e execução de ações destinadas a garantir desenvolvimento das políticas de Segurança Pública no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Subsecretaria de Segurança;
- II – Ouvidoria da Guarda Municipal de Trânsito;
- III – Corregedoria da Guarda Municipal de Trânsito;
- IV – Assessoria Técnica;

- V – Gerência de Segurança Pública
 - a) Coordenação de Videomonitoramento;

- VI – Gerência de Trânsito;
 - a) Coordenação de Operações e Fiscalização;
 - b) Coordenação de Agente de Trânsito;
 - c) Coordenação de Fiscalização de Transporte Individual;
 - d) Coordenação de Controle de Autuações;
 - e) Coordenação de Informações e Educação para o Trânsito;

- VII - Gerência de Defesa Civil;
 - a) Coordenação de Prevenção;
 - b) Coordenação de Operações.

- VIII – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 14. Fica criada na Estrutura Organizacional do Município, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que terá as seguintes funções básicas:

- I – propor a política municipal de esportes e lazer, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

- II – promover e desenvolver planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;

- III – propor políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades para o desenvolvimento de programas esportivos e recreativos no Município;

f.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – promover e coordenar a elaboração de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;

V – incentivar as práticas esportivas e recreativas no Município;

VI– promover o fomento ao esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

VII– realizar programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII– desenvolver programas comunitários, recreativos e de lazer para a população;

IX – organizar e promover o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

X –supervisionar, administrar e fiscalizar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;

XI – prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos, de lazer e de recreação;

XII– planejar e executar programas de ginástica laboral para os servidores municipais;

XIII – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Subsecretaria de Esporte e Lazer;

II – Assessoria Técnica;

III – Gerência de Esportes;

a) Coordenação de Equipamentos e Instalações Esportivas;

b) Coordenação de Projetos e Eventos Esportivos;

c) Coordenação de esportes Comunitários.

IV – Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 15. O inciso III do artigo 2º da Lei nº 4.964, de 17 de janeiro de 2013, que Organiza a Procuradoria Geral do Município de Cariacica, passa a vigor com a seguinte redação:

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co

J.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º (...)

III. Órgãos de Execução:

- a) Gerência de Controle de Dívida Ativa;
- b) Gerência de Assuntos Jurídicos;
- c) Gerência de Negócios Jurídicos;
- d) Gerência de Assuntos Normativos.

Art. 16. Os Anexos II – II-A, II-B e II-C -, III e IV da Lei nº 4.697/2009 alterada pela Lei nº 4.885/2009, passam a vigor conforme disposto no ANEXO I desta Lei.

Art. 17. As representações gráficas das unidades organizacionais que compõem a estrutura organizacional da Administração Municipal dispostas nos Capítulos III e IV da Lei nº 4.697/2009 são as constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. Ficam revogados o artigo 25, 26 e 29 da Lei nº 4.697/2009, o inciso IX do parágrafo único do artigo 11, da Lei 4.885/2009, e o anexo V da Lei 4554/2007 e disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de janeiro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

<p>4.697/2009 com a seguinte redação: p) A Secretaria Municipal de Controle e Transparência; Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate a Corrupção; Art. 5º O parágrafo único do artigo 21 da Lei 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação: Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito fica constituído das seguintes unidades administrativas: I - Chefia de Gabinete; II - Assessoria Executiva do Gabinete - Nível I; III - Assessoria Especial Para Assuntos de Cerimonial; IV - Assessoria Técnica; V - Assessoria Especial de Segurança Institucional; VI - Assessoria Especial de Planejamento e Organização Eventos Cívicos; VII - Secretaria da Junta Militar; IX - Núcleo de Apoio Administrativo, Organizatório e Financeiro; Art. 6º O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação: Art. 22 (L.) Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades: I - Subprocurador II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD; III - Gerência de Controle de Execução Fiscal; IV - Gerência de Assuntos Jurídicos; V - Gerência de Negócios Jurídicos; VI - Gerência de Assuntos Normativos; VII - Núcleo de Apoio Técnico; VIII - Núcleo de Apoio Administrativo, Organizatório e Financeiro;</p>	<p>II - (...) VIII - gerência de Atendimento ao Contribuinte; a) Coordenação de Atendimento ao Contribuinte; X - gerência de Contabilidade; b) Coordenação de Registros Contábeis; c) Coordenação de Tomadas de Contas; d) Coordenação de Controle Fiscal; XI - gerência de Orçamento; a) Coordenação de Programação Orçamentária; b) Coordenação de Análise e Acompanhamento; Art. 11. O art. 32 da Lei 4.697/2009 passa a vigor com a seguinte redação: Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura exerce as seguintes funções básicas: I - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal; II - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área, bem como buscar parcerias com o Governo Federal; III - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos; IV - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município, identificando e valorizando o artista local; V - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exhibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município; VI - manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município; VII - realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município; VIII - valorizar a memória do Município com registro de suas</p>	<p>I - Subsecretaria de Serviços Municipais; II - Subsecretaria de Serviços Técnicos; III - Gerência de Conservação; a) Coordenação de Manutenção das Vias Pavimentadas; b) Coordenação de Limpeza e Conservação da Drenagem; c) Coordenação de Manutenção de Vias Não Pavimentadas; d) Coordenação de Produção de Aterros de Cimento; IV - Gerência de Serviços Públicos; a) Coordenação de Resíduos Sólidos; b) Coordenação de Limpeza Pública; c) Coordenação de Administração de Praças e Logradouros; d) Coordenação de Máquinas Pesadas; V - Gerência de Administração Financeira VI - Núcleo de Apoio Administrativo, Organizatório e Financeiro; Art. 13. Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que exerce as seguintes funções básicas: I - planejamento, coordenação e execução de ações relacionadas à política municipal de segurança pública, especialmente no combate à violência em todas as suas formas, em colaboração com os órgãos Estaduais e Federais que atuam na área geográfica do Município de Canacuca; II - articulação com os órgãos de segurança pública, visando o planejamento estratégico de ações de combate à violência no município de Canacuca, o acompanhamento de investigações sobre atividades criminosas e a obtenção de dados estatísticos atualizados sobre a ocorrência de crimes; III - articulação com os conselhos municipais e demais órgãos colegiados que tratam do combate à violência, visando o envolvimento da população em ações preventivas em favor da segurança; IV - planejamento, coordenação e execução de ações de defesa civil no município, destinada à prevenção, minimização ou</p>	<p>I - Subsecretaria de Esporte e Lazer; II - Assessoria Técnica; III - Gerência de Esportes; a) Coordenação de Equipamentos e Instalações Esportivas; b) Coordenação de Projetos e Eventos Esportivos; c) Coordenação de Esportes Comunitários; IV - Núcleo de Apoio Administrativo, Organizatório e Financeiro; Art. 15. O inciso III do artigo 2º da Lei nº 4.904, de 17 de janeiro de 2013, que organiza a Procuradoria Geral do Município de Canacuca, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 2º (L.) III - Órgãos de Execução: a) Gerência do Controle de Dívida Ativa; b) Gerência de Assuntos Jurídicos; c) Gerência de Negócios Jurídicos; d) Gerência de Assuntos Normativos; Art. 16. Os Anexos II - II-A, II-B e II-C, III e IV da Lei nº 4.697/2009 alterada pela Lei nº 4.865/2009, passam a vigor conforme disposto no ANEXO I desta Lei. Art. 17. As representações gráficas das unidades organizacionais que compõem a estrutura organizacional da Administração Municipal depositas nos Capítulos III e IV da Lei nº 4.697/2009 são as constantes do ANEXO II desta Lei. Art. 18. As despesas decorrentes da implantação desta Lei deverão ser à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário. Art. 19. Ficam revogados o artigo 25, 26 e 29 da Lei nº 4.697/2009, o inciso IX do parágrafo único do artigo 11, da Lei 4.865/2009, e o anexo V da Lei 4.654/2007 e disposições em contrário. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.</p>	<p>Canacuca-ES, 09 de janeiro de 2014. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal</p>
---	--	---	--	--